

Processo n.: @PCP 23/00112412

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2022

Responsável: Júnior de Abreu Bento

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Garopaba

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 259/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio da Relatora, aprovando-os, e:

I - Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - Considerando que, ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, seus resultados consolidados, bem como se a gestão dos recursos públicos observou os princípios e as normas constitucionais e legais que regem a administração pública municipal;

III - Considerando que as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e entidades vinculados ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento aos arts. 113, § 1º, e 59, I, da Constituição Estadual e 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

IV - Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados das gestões orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2022;

V - Considerando que a apreciação das contas e a emissão do parecer prévio não envolvem o exame da legalidade, legitimidade e economicidade de todos os atos e contratos administrativos que contribuíram para os resultados das contas de governo;

VI - Considerando que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, 59, II, e 113 da Constituição Estadual;

VII - Considerando que para a Boa Governança Pública Municipal deve-se buscar a coordenação da ação governamental, a coerência das políticas públicas e o estímulo a uma abordagem integrada de governo atentando para a implementação dos ODS da Agenda 2030;

VIII – Considerando a importância da inserção do exame das políticas públicas, ou seja, dos programas governamentais, quando da análise das contas municipais para fins de emissão do parecer prévio (Resolução Atricon n. 01/2021);

IX – Considerando que o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas é responsabilidade de todos;

X – Considerando os fundamentos estabelecidos no Modelo de Governança e Gestão - Gestão.gov.br, que orientam a adoção de boas práticas de gestão visando ao aprimoramento da governança e da gestão dos órgãos e entidades que operacionalizam parcerias com o Governo Federal por meio da plataforma Transferegov.br;

XI - Considerando o Relatório Técnico n. 359/2023 (fls. 663/749) da Diretoria de Contas de Governo;

XII - Considerando a manifestação do Ministério Público de Contas (MPC), mediante o **Parecer MPC/DRR n. 3468/2023** (fs. 750/762 dos autos); e

XIII – Considerando a responsabilidade político-democrática e a responsabilidade pela boa gestão fiscal e pela geração de valor público, demonstradas a seguir:

CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO					
Prefeito Municipal	Habitantes	Expectativa de vida	PIB per capita (R\$)	IDH-M	IDMS
Júnior de Abreu Bento	29.959	77,07	29.049,85	0,753	0,604
Plano de Governo	Planejamento - Execução				
Compromissos assumidos pelo candidato durante o pleito eleitoral – Lei Federal n. 9.504/1997 (Anexo I).	No 1º ano de vigência do PPA 2022-2025, do total previsto 38,23% foram executados.		Na função Saúde, o percentual executado em relação ao previsto foi de 40,54%; na Educação, 32,79%; e no Saneamento, 37,92%.		
Modelo de Governança e Gestão (Gestão.gov.br) - Instrução Normativa n. 19/2022 do Ministério da Economia					
Transferências de recursos oriundos do orçamento da União no exercício: R\$ 17.073.173,80 Aplicação do Primeiro Ciclo do Instrumento de Maturidade de Gestão em andamento - Prazo final setembro/2022.					
RESPONSABILIDADE PELA BOA GESTÃO FISCAL					
Resultados Orçamentário e Financeiro					
Receita	Despesa	Resultado *			
		Orçamentário		Financeiro	
187.915.908,59	193.684.896,39	(14.906.532,26) **		3.810.893,53	
Limites Legais e Constitucionais					
Saúde	Educação	Fundeb (70%)	Fundeb (90%)	Gastos com Pessoal	
28,30%	25,88%	94,52%	94,54%	50,29%	



RESPONSABILIDADE PELA GERAÇÃO DE VALOR PÚBLICO AVALIAÇÃO INTEGRADA DE POLÍTICAS PÚBLICAS		
Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) – Agenda 2030		
	Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável	
	Meta avaliada	Indicador utilizado
	Meta 2.4	Número de produtores orgânicos cadastrados no Ministério da Agricultura
	Resultado verificado	10 produtores cadastrados
	Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades	
	Metas avaliadas	Indicador utilizado
	Meta 3.2	Taxa de Mortalidade de crianças menores de 5 (cinco) anos
	Meta 3.4	Taxa de Mortalidade por Suicídio
	Meta 3.5	Taxa de Mortalidade por abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool
	Meta 3.6	Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito
	Resultado verificado	8,85 casos por mil nascidos vivos
	Resultado verificado	6,68 casos por 100 mil habitantes
	Resultado verificado	0,00 casos por 100 mil habitantes
	Resultado verificado	20,03 casos por 100 mil habitantes
	Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos	
	Metas avaliadas	Indicador utilizado
	Meta 4.1	Taxa de Atendimento no Ensino Fundamental
	Meta 4.2	Taxa de Atendimento em Creches
		Taxa de Atendimento na Pré-escola
	Resultado verificado	100,00 % (crianças de 6 a 14 anos)
	Resultado verificado	45,39 % (crianças de 0 a 3 anos)
	Resultado verificado	100,00 % (crianças de 4 a 5 anos)
	Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas	
	Meta avaliada	Indicador utilizado
	Meta 5.2	Taxa de Mortalidade por Feminicídio
	Resultado verificado	0,00 casos por 100 mil habitantes
	Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos	
	Metas avaliadas	Indicador utilizado
	Meta 6.1	Proporção da população atendida com serviços de água potável
	Meta 6.2	Percentual da população atendida com esgotamento sanitário
	Resultado verificado	97,37% da população atendida
	Resultado verificado	0,00% da população atendida

	Reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles	
Meta avaliada	Indicador utilizado	Resultado verificado
Meta 10.2	Adoção de ações afirmativas para promover a inclusão social, econômica e política da população negra.	Ainda não
	Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis	
Metas avaliadas	Indicador utilizado	Resultado verificado
Meta 11.3	Plano Diretor Participativo	Possui plano diretor - em processo de revisão
	Existência de Conselho Municipal setorizado (Ex.: Urbanismo, Meio Ambiente, das Cidades, entre outros)	Possui Conselhos Municipais dessa natureza
Meta 11.4	Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Público	Possui Conselho com essa finalidade
	Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis	
Metas avaliadas	Indicador utilizado	Resultado verificado
Meta 16.1	Taxa de Homicídios	0,00 casos por 100 mil habitantes
Meta 16.6	Ouvidoria Municipal	Possui ouvidoria
	Credibilidade Orçamentária - Proporção das despesas primárias executadas em relação ao orçamento aprovado	89,23%
Meta 16.7	Conselhos Municipais Ativos	Possui os principais Conselhos (Fundeb, Saúde, Assistência Social, Merenda Escolar, Idoso, Infância e Adolescência)
Meta 16.10	Índice de Transparência do Município – Radar Transparência Pública	61,96 %
	Requisitos mínimos de transparência (LC n. 101/2000)	Cumpru os principais requisitos mínimos de transparência nas informações disponibilizadas no portal do Município, exceto quanto ao lançamento da receita. Contudo, deve adotar medidas para tornar mais acessíveis as informações
Práticas Destacadas		
Campanha Outubro Rosa		

* Excluído o resultado do RPPS.

** Déficit parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior, de R\$ 14.063.682,03.

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2022 do Município de Garopaba apresentadas pelo Prefeito Municipal, Sr. Júnior de Abreu Bento, com a seguinte ressalva:

1.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 14.906.532,66, representando 8,51% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, aumentado em 158,39% pela exclusão do superávit orçamentário do Instituto de Previdência, em desacordo com os arts. 48, “b”, da Lei n. 4.320/1964 e 1º, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior, R\$ 14.063.682,03, e ressalvado o não recebimento de recursos de convênios firmados com o Governo do Estado dentro do exercício em análise, no montante de R\$ 2.289.987,75 (itens 1.2.2.1 e 9.2.1 do **Relatório DGO n. 359/2023** e IV.2.2 do Relatório da Relatora).

2. Recomenda ao Governo Municipal de Garopaba que:

2.1. efetue as adequações necessárias no Portal da Transparência para fins de cumprimento do Decreto n. 10.520/2020, cujas regras são de observância obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2023, bem como observe as informações constantes no item IV.1.2 do Relatório da Relatora, em especial no que se refere à clareza das informações disponibilizadas;

2.2. fortaleça os conselhos municipais no âmbito do Município, de modo a promover e incentivar a participação cidadã no planejamento e monitoramento das políticas públicas (item IV.1.3 do Relatório da Relatora);

2.3. atente para a adoção de medidas no sentido de atender a IN n. 19/2022 do Ministério da Economia, que dispõe sobre as práticas de governança e gestão dos processos dos órgãos e das entidades que operacionalizam parcerias com o Governo Federal por meio da Plataforma Transferegov.br (item IV.2.1 do Relatório da Relatora);

2.4. atente para a remessa tempestiva da Prestação de Contas do Prefeito, nos termos estabelecidos no art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (itens 9.2.4 do Relatório DGO e IV.2.8 do Relatório da Relatora);

2.5. adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Nacional de Educação - Lei n. 13.005/2014 - e no Plano Municipal de Educação (Lei – municipal - n. 1.897, de 18 de junho de 2015) c/c a Meta 4.2 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (item IV.3.2 do Relatório da Relatora);

2.6. atente para as metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico com a oferta de água potável e com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, estabelecidas no Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei n. 14.026/2020) - item IV.3.3 do Relatório da Relatora;

2.7. observe para a necessidade de instituir no âmbito do município a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica, em atenção ao Decreto n. 7.794/2012 e à Lei (estadual) n. 18.200/2021 (item IV.3.4 do Relatório da Relatora);

2.8. atente para a necessidade de formular políticas públicas para promover a inclusão social, econômica e política da população negra, por meio da geração de oportunidades e a eliminação de qualquer fonte de discriminação e desigualdade racial (item IV.3.6 do Relatório da Relatora);

2.9 atente para a necessidade de contribuir no processo de implementação da Agenda 2030, adotando medidas efetivas para o mapeamento e a vinculação dos programas governamentais contidos nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) às metas dos ODS, observando os indicadores já disponibilizados pelo Instituto de Pesquisas de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), bem como as diretrizes orientativas dispostas no “Guia para localização dos objetivos de desenvolvimento sustentável nos municípios brasileiros”, elaborado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) - item IV.3.7 do Relatório da Relatora;

2.10. após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF).

3. Recomenda ao Setor de Contabilidade do Município de Garopaba para que adote as providências necessárias para corrigir e evitar a ocorrência de irregularidades como a descrita nos itens 9.2.2 do Relatório DGO e IV.2.8 do Relatório da Relatora.

4. Recomenda aos Conselhos Municipais de Garopaba que aprimorem as informações que fundamentam os pareceres, em especial sobre o volume de recursos aplicados; as principais ações executadas ou não realizadas; os problemas detectados; assim como as boas práticas implementadas nas respectivas áreas de atuação de cada conselho (item IV.1.3 do Relatório da Relatora).

5. Recomenda à Egrégia Câmara Municipal de Garopaba que utilize as informações constantes nestes autos como instrumento para subsidiar as discussões do orçamento e do desempenho geral do Governo e dos programas governamentais, assim como para adotar, tempestivamente, as medidas legais e as providências na sua esfera de competência, em especial no que se refere à implementação das políticas públicas.

6. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores de Garopaba que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

7. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

7.1. à Câmara de Vereadores de Garopaba;

7.2. bem como do Relatório e Voto da Relatora e do **Relatório DGO n. 359/2023** que o fundamentam:

7.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Garopaba, nos termos fixados na Resolução Atricon n. 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites com o Ensino e o Fundeb, dos Pareceres do Conselho do Fundeb e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório DGO;

7.2.2. aos demais Conselhos Municipais de Garopaba;

7.2.3. à Prefeitura Municipal de Garopaba;

7.2.4. ao Setor de Contabilidade daquele Município.

Ata n.: 44/2023

Data da Sessão: 18/12/2023 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC